

LEI Nº 1.464 DE 15 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Fátima do Sul/MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Fátima do Sul, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, mediante a aplicação do índice de 4,14% (quatro inteiros e quatorze centésimos por cento), sobre o vencimento-base dos servidores ativos, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão.

Parágrafo único. O índice de revisão de que trata o caput aplica-se, igualmente, aos proventos dos servidores inativos que tenham se aposentado com direito à paridade remuneratória com os servidores em atividade, bem como às pensões concedidas com fundamento em regra que assegure a paridade.

Art. 2º A revisão de que trata esta Lei produzirá efeitos financeiros retroativos a 1º de fevereiro de 2026.

§ 1º As diferenças remuneratórias decorrentes da retroatividade serão pagas em 2 (duas) parcelas mensais e consecutivas, na seguinte forma:

I – a primeira parcela, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total das diferenças, será paga na folha de pagamento do mês subsequente ao da publicação desta Lei;

II – a segunda parcela, correspondente ao saldo remanescente, será paga na folha de pagamento do mês seguinte ao do pagamento da primeira parcela.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo

Municipal, consignadas na Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário.

Art. 4º Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a publicar, mediante Portaria, a tabela de vencimentos atualizada com os valores resultantes da aplicação da presente revisão.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de fevereiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 15 de abril de 2026.

WAGNER ROBERTO PONSIANO

Prefeito Municipal

***Nota de republicação:** A presente Lei é republicada em razão de erro material na numeração, tendo sido anteriormente divulgada como Lei nº 1.467/2026, passando a constar corretamente como Lei nº 1.464/2026, mantidos inalterados o texto, a data, o conteúdo normativo e os efeitos jurídicos originalmente publicados.